



Manual de identidade visual

Versão1.0

O Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Sintonia, instituído pela Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 (Código de Defesa do Contribuinte), tem por objetivo estimular os contribuintes a adotarem boas práticas no cumprimento das obrigações tributárias, em especial, a regularidade cadastral, o adimplemento no pagamento das obrigações tributárias e a regularidade na entrega das declarações e escriturações com informações consistentes.

No Sintonia as empresas são classificadas por meio de vinte e seis indicadores relacionados à regularidade, nos seguintes domínios: (i) Cadastro, (ii) Declarações e Escriturações, (iii) Consistência e (iv) Pagamento, relativos, respectivamente, à regularidade cadastral, ao cumprimento tempestivo da obrigação de prestação de informações mediante declarações e escriturações, à exatidão das informações prestadas e à regularidade e solvência nos pagamentos.


A classificação final, juntamente com o histórico detalhado das ocorrências que resultaram em seu enquadramento na respectiva categoria, será de conhecimento exclusivo do contribuinte e estará disponível no portal de negócios da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim. Excetuam-se a esta regra os contribuintes com classificação "A+" e detentores do Selo Sintonia, hipótese em que a divulgação de sua classificação final independerá de autorização.


O Selo Sintonia será concedido aos contribuintes classificados no maior grau de conformidade (A+) e terá a duração de um ano, sendo renovado por igual prazo, independentemente de solicitação, no caso de o contribuinte obter a classificação "A+" no mês seguinte ao mês de sua expiração.






Cores:

 R0 G21 B142
#00158e
C100 M91 Y22 K6

 R0 G180 B255
#00b4ff
C68 M14 Y0 K0

 R83 G193 B26
#53c11a
C68 M0 Y100 K0

Tipografia: Lemon Milk Pro FTR

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
A b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z

A utilização de forma ampla da logomarca do Programa de Conformidade Sintonia só é permitida à Receita Federal do Brasil e a quem ela autorizar expressamente.

Para garantir a integridade da marca e sua versatilidade de aplicação, foram criadas diversas configurações possíveis da marca.

A assinatura vertical é prioritária, sendo a assinatura principal da marca e que deve ter predominância nas aplicações.

A utilização da assinatura horizontal deve ser aplicada em contextos em que a assinatura vertical não possa ser utilizada, respeitando sua redução máxima para preservar a legibilidade da marca.

A versão de ícone é permitida em algumas peças gráficas, principalmente quando houver necessidade de uma redução ainda menor da marca em que suas assinaturas com texto não possam ser utilizadas.



Assinatura Vertical



Assinatura Horizontal



Ícone/Símbolo

Como alternativa, dependendo do contexto e necessidade, pode-se utilizar a marca com cores invertidas, aplicando a cor branca na marca e utilizando o azul marinho como fundo, respeitando a hierarquia de prioridades de aplicações.

Assinatura Vertical



Assinatura Horizontal



Ícone/Símbolo



Para aplicação em fundos saturados, deve-se optar preferencialmente pelo uso das versões acromáticas da marca, em especial sua versão negativa (branca), sempre considerando contraste e legibilidade em sua utilização.





Aplicação conjunta com logo Receita Federal

Os contribuintes certificados com o Selo Sintonia A+, conforme preceitua a Instrução Normativa RFB n.2316, de 25 de março de 2026, poderão utilizar da marca SELO SINTONIA A+.

O uso da marca SELO SINTONIA A+ pelo contribuinte certificado não implica homologação pela RFB das informações prestadas junto à marca.



A área de reserva mínima para todos os lados é equivalente a altura da letra “l” da tipografia do “Sintonia”.





Sempre que for necessário aplicar a marca sobre fundos que prejudiquem a sua leitura, recomenda-se que seja utilizado um box ou tarja branca de maneira que a legibilidade da marca não seja comprometida. As medidas do box devem obedecer às regras relativas à “Áres de Reserva”. Conforme o caso, pode-se utilizar a versão acromática da marca, desde que sua leitura não seja prejudicada.



É vedada a alteração das cores ou utilizar cor única sem ser a versão monocromática da marca.



É vedada a alteração da direção da marca ou distribuição dos elementos.



Receita Federal